

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.° SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 2 de Outubro de 2008, foi atribuída à Zamex-Zambezi Exploration, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2353L, válida até 18 de Setembro de 2013, para cobalto, cobre, estanho, molibdénio, ferro, ouro, níquel, tantalite, titânio, prata, urânio, vanádio e zinco zircão, no distrito de Marávia, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 52' 45.00"	31° 00' 00.00"
2	14° 52' 45.00"	31° 12' 15.00"
3	14° 59' 00.00"	31° 12' 15.00"
4	14° 59' 00.00"	31° 04' 15.00"
5	14° 54' 30.00"	31° 04' 15.00"
6	14° 54' 30.00"	31° 00' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Março de 2010. - O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 29 de Setembro de 2009, foi atribuída à Zamex-Zambezi Exploration, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2367L, válida até 15 de Setembro de 2014, para gemas, metais básicos, metais preciosos e urânio, no distrito de Zumbo, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 23' 00.00"	30° 35' 00.00"
2	15° 23' 00.00"	30° 55' 00.00"
3	15° 25' 00.00"	30° 55' 00.00"
4	15° 25'00.00"	30° 49' 00.00"
5	15° 26'00.00"	30° 49' 00.00"
6	15° 26'00.00"	30° 50' 00.00"
7	15° 27'30.00"	30° 50' 00.00"
8	15° 27'30.00"	30° 35' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Outubro de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Investimentos MVM, LDA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e dez, foi registado, na Conservatória dos Registos de Nampula, o aumento do capital e alteração parcial do pacto social, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Investimentos MVM, Limitada, registada sob o n.º 100096188, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, onde através da acta de assembleia geral consta o seguinte: Aos vinte e cinco dias

do mês de Janeiro de dois mil dez, nas suas instalações, sitas na Avenida do Trabalho, bombas Exito em Nampula, Bairro Mutaunha, cidade de Nampula, pelas dez horas, teve lugar a primeira sessão extraordinária da assembleia geral da Investimentos MVM, Limitada, referente ao ano dois mil e dez. Matriculado segundo I.D. n.º 1 00096 188.

Nela estiveram presentes os sócios Maria Victoria Reyes Marles e Marvin Barrera Camargo. Foram observadas as condições para a realização do encontro e constatou-se que estavam presentes cem por cento dos sócios, correspondente a totalidade de quórum, por isso estavam preenchidos todos os requisitos para realização da sessão, que tinha a seguinte ordem de trabalho: aumentar o capital social de Investimentos MVM, Limitada,

Presidiu a sessão o sócio Marvin Barrera Camargo, que depois de apresentar a ordem de trabalhos iniciou-se o debate a sócia Maria Victoria Reyes Maries referiu-se sobre o interesse do capital social da companhia proposta para aumentar o valor do capital.

302 — (22) III SÉRIE — NÚMERO 15

Depois dos debates em volta dos pontos agendados, os sócios deliberaram em unanimidade o seguinte: aumentar o capital social de cem mil meticais, para

um milhão de meticais, passando a sócia Maria Victoria Reyes Maries ter o valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a setenta por cento e o sócio Marvin Barrera Camargo ter o valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento e por consequência fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de setecentos mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Victoria Reyes Maries Satar e uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marvin Barrera Camargo.

Conservatória dos Registos de Nampula, seis de Abril de dois mil e dez. — O Conservador, Calquer Nuno de Albuquerque.

Cross Border Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 1001493895, a sociedade Cross Border Link, Limitada.

Entre:

George de Gouveia, casado, em regime de comunhão de bens com Borghild Cecília Cuomo de Gouveia, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 461879841, emitido a vinte e oito de Julho de dois mil e seis:

Carlos George Paulo, solteiro, maior, natural de Johannesburg, África de Sul, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110815931E, emitido a dezoito de Julho de dois mil e seis.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cross Border Link, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, mil seiscentos e oitenta e cinco, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadoria e logística;
- b) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio George De Gouveia equivalente a cinquenta por cento do capital subscrito e outra no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Carlos George Paulo, equivalente a cinquenta por cento do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes na sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gestão

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios, desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas, para obrigar a sociedade.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGOOITAVO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Huzaifa Auto Spares Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100151766 uma sociedade denominada Huzaifa Auto Spares, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do Código supra citado, entre:

Primeiro: Hafiz Hafeez Ahmad, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, nascido aos quatro de Abril de mil e novecentos e cinquenta e três, portador do Passaporte n.º KF 559682, com validade até dezoito de Setembro de dois mil e doze, emitido pela entidade competente de Paquistão aos dezanove de Setembro de dois mil e um, e com residência precária de um ano, cujo visto n.º 99003401, residente em Maputo;

Segundo: Mahmood Adil, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, nascido aos dezanove de Dezembro de mil e novecentos e oitenta e um, portador do Passaporte n.º af 0153651, com validade até dois de Maio de dois mil e dez, emitido pela entidade competente de de Paquistão aos três de Maio de dois mil e cinco, e com residência precária por tempo indeterminado, cujo visto n.º 941/GED//2009, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Huzaifa Auto Spares, Limitada, e tem a sua sede 16 DE ABRIL DE 2010 302 — (23)

em Maputo na Avenida Romão Fernandes Farinha, número quinhentos e cinquenta e seis, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto social é a transacção comercial de acessórios e peças sobressalentes para viaturas de marcas diversas, aparelhos, equipamentos e artigos electrónicos e outros artigos constantes nas classes do alvará, prestação de serviços, representações, comissões e consignações, importação e exportação, desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

- Um) O capital social é de quarenta mil meticais e está dividido em duas partes subscritas e integralmente realizadas em numerário, da seguinte forma:
 - a) Sócio Hafiz Hafeez Ahmad, subscreve com a sua quota-parte de oitenta por cento do capital, o que corresponde ao montante de trinta e dois mil meticais;
 - b) Sócio Mahmood Adil, subscreve com a sua quota-parte de vinte por cento do capital, o que corresponde a oito mil meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, sem juro e demais condições deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestação suplementar ao capital social podendo, porém, os sócios fazerem à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que aqui a assembleia geral determinar, por meio de deliberação.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quota è livre, devendo contudo obedecer os ditames da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por qualquer um dos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral, tais como a alteraçãp do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação do capital noutras sociedades.

ARTIGOOITAVO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obdeçam o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

ACT Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um barra dois mil e nove, de oito de Julho de dois mil e nove, da assembleia geral extraordinária da sociedade ACT Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal, 100003449, os sócios que a compõem deliberaram por unanimidade em aprovar todos os pontos de agenda para a qual a mesma havia sido convocada, designadamente:

a) A admissão de quatro novos sócios;

Entram para a sociedade quatro novos sócios, nomeadamente, Edna Goreth Vilela Saldanha, Alice Maria Rebelo de Matos, Dhevendra Pydannah e Márcia Sófia Matos da Silva;

b) A divisão e cessão de quotas do sócio Yussof Nubee;

A divisão e cessão de quotas no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social que o sócio Yussoof Nubee possuía no capital social da referida sociedade, em duas partes de igual valor, as quais por

conseguinte, cede cada uma delas às novas sócias Edna Goreth Vilela Saldanha e Alice Maria Rebelo de Matos, respectivamente, cabendo a cada uma delas cinco mil meticais correpondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) A divisão e cessão de quotas do sócio Pran Krishansing Boolaky;

A divisão e cessão de quotas no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social que o sócio Pran Krishansing Boolaky possuía na sociedade, em duas partes de igual valor, e que cede cada uma delas aos novos sócios Dhevendra Pydannah e Márcia Sófia Matos da Silva, respectivamente, cabendo a cada um deles, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Consequentemente, em face da cedência total das suas quotas na sociedade, os sócios Yussoof Nubee e Pran Krishansing Boolaky retiram – se definitivamente da sociedade ficando por conseguinte, alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passará a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Dhevendra Pvdannah;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Edna Goreth Vilela Saldanha;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Alice Maria Rebelo de Matos;
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Márcia Sófia Matos da Silva.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Chagonga e Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e dez, exarada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta

302 — (24) III SÉRIE — NÚMERO 15

e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Filipa Baltazar da Costa, Maria José Cristiana da Costa Baraça Matonse, Eduardo Matsinha, Ilídio Marcelino Baltazar da Costa e Orlando Tiago Macuácua uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

Sob a denominação de Chagonga e Associados, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, abreviadamente conhecido por Chagonga A., Limitada, de prestação de serviços de consultoria de administração e finanças, de secretariado, de fiscalização de obras públicas ou privadas, relações públicas e assuntos antropológicos, com âmbito nacional e internacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede da sociedade é na cidade de Maputo, podendo estabelecer sucursais agências, dentro do território nacional.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é a prestação de serviços de consultoria, fiscalização de obras públicas ou privadas, assessoria, formação e fomento de técnicas de serviço de desenvolvimento institucional e pessoal de instituições públicas ou privadas e ainda de apoio a pessoas singulares, organizações não-governamentais nacionais, ou internacionais, e a sociedade civil, em geral:

- a) A realizar cursos, seminários e debates dirigidos à melhoria do funcionamento das competências das suas chefias;
- A realizar estudos técnicosadministrativos a organismos públicos e empresas ao mesmo tempo que as assiste;

- c) A fiscalizar obras públicas ou privadas quer ao nível nacional como internacional;
- d) A realizar serviços administrativos e contabilístico de apoio, estudos de mercado, promoção de imagens, planificação e assistência jurídica e fiscal:
- e) A fomentar técnicas de desenvolvimento e monitoria de decisões emanadas aos diversos níveis da instituição;
- f) A tratar textos para teses ou outro tipo de defesas ou apresentações;
- g) A elaborar actas, relatórios sínteses, discursos, comunicados, memorandos de reuniões, seminários, conferências, palestras, mesas redondas, workshops e ect;
- h) A traduzir e interpretar simultaneamente documentos para línguas nacionais e estrangeiras;
- i) A marcar entrevistas e audiências em instituições públicas e/ou privadas;
- *j)* A elaborar mensagens de felicitações por ocasião de casamentos,
- *k)* Aniversários, nomeações, graduações entre outros;
- l) A elaborar elogios e elegias;
- m) A elaborar biografias e árvores genealógicas de famílias;
- n) A elaborar o historial de instituições públicas, privadas ou de acontecimentos históricos de pessoas, famílias ou instituições.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipo de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Filipa Baltazar da Costa;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Maria José Cristiana da Costa Baraça Matonse;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Matsinha:

- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Marcelino Baltazar da Costa;
- e) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Tiago Macuacua.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, sempre que se achar conveniente e haja deliberação, de acordo com os órgãos competentes da sociedade.

Três) Os sócios fundadores têm o mesmo valor de comparticipação no capital social.

Quatro) Nenhum sócio poderá integrar uma participação em capital superior a mais de um terço do capital social da sociedade.

Cinco) Serão emitidos títulos nominativos aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Conselho da administração)

Um) A administração da sociedade tem um órgão que gere toda a actividade denominada por conselho da administração que é composto por três membros, sendo um director executivo, um director adjunto para a área financeira e um responsável pelos recursos humanos que são designados pela assembleia geral de entre os membros fundadores ou efectivos.

Dois) Dois membros do conselho de administração serão sócios fundadores.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do conselho da administração)

- $Um)\ Compete\ ao\ conselho\ da\ administração:$
 - a) Administrar com máximo de zelo os bens e interesses da sociedade;
 - b) Admitir, suspender e aplicar outra penalidades estatutárias aos seus subordinados;
 - c) Contratar, nomear, suspender ou admitir pessoal conforme os respectivos quadros de pessoal;
 - d) Zelar pela ordem e legalidade da escrituração, tomando medidas necessárias para que ela se mantenha sempre actualizada;
 - e) Assinar as actas das suas sessões, contratos, escrituras, arrendamentos, títulos de capital, cheques e todos os demais documentos necessários para o bom funcionamento da sociedade;
 - f) Elaborar e submeter para apreciação e aprovação da assembleia geral do orçamento das despesas para o ano seguinte, balancetes, relatórios, e as propostas sobre a aplicação dos excedentes cuja a distribuição não esteja prevista nos estatutos;

16 DE ABRIL DE 2010 302 — (25)

- g) Promover e propor a aprovação de publicação da sociedade;
- h) Negociar nos termos legais serviços a prestar, compras, vendas, empréstimos e financiamentos da sociedade:
- i) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- *j)* Praticar os demais actos impostos por lei e pelos estatutos da sociedade.

ARTIGOOITAVO

(Obrigatoriedade)

Um) A sociedade rege-se pela obrigatoriedade da assinatura da directora do conselho da administração, Filipa Baltazar da Costa, actuando em conformidade com as deliberações deste órgão, ou ainda em casos excepcionais por assinatura de dois dos seus directores.

Dois) O conselho da administração da sociedade, delibera democraticamente dentro do princípio de maioria.

ARTIGO NONO

(Funcionamento do conselho da administração)

O conselho da administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou pelo menos dois dos seus membros proponham a sua convocação.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de excedentes

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Dez por cento, para o fundo de reserva;
- b) Vinte e cinco por cento, para o fundo de funcionamento;
- c) Dez por cento, para o fundo administrativo;
- d) O remanescente, se houver, terá o destino que a assembleia geral determinar por proposta do conselho da administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos especificados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Se a assembleia geral quiser votar a dissolução, nomeará imediatamente uma comissão liquidatária e a liquidação será conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os membros da administração podem ser nomeados ou eleitos pela assembleia geral e lavrada a acta para os efeitos legais.

Dois) Para os casos omissos serão válidas as deliberações tomadas em reunião extraordinária da assembleia geral ou pelo que constar em regulamentos por ele aprovados.

Está conforme.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Comserv Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e nove a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço A do Quarto Cartório notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração integral do pacto social, em que a sócia Unimedia, Limited, divide a sua quota no valor de vinte mil meticias em duas novas quotas desiguais, sendo uma de catorze mil meticias, correspondente a setenta por cento do capital social, que reserva para si e outra de seis mil meticias, correspondente a trinta por cento do capital social, que cede a favor da sociedade Intelec Holding, S.A., e alteram integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Comserv Moçambique, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Alberto Chissano, número trinta e cinco Matola A, cidade da Matola – província do Maputo. Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A montagem e reparação de sistemas de refrigeração, ar-condicionado, sistemas de electricidade, sistemas de geração de energia, sistemas de energia auxiliar, sistemas de telecomunicações, equipamento de telecomunicações, construções, sistemas de reticulação para construção e sistemas utilitários para construção;
- b) Importação, exportação e comercialização de peças sobressalentes e sistemas completos para todas as áreas da actividade do negócio da empresa;
- c) Construção, instalação e manutenção de infraestruturas de telecomunicações, mecânicas, electricidade e refrigeração;
- d) Aquisição e venda de equipamento de telecomunicações e produtos de telecomunicações, tais como tempo de antena, aparelhos telefónicos e telefones públicos;
- e) Aquisição e venda de diversos produtos pré-pagos e sistemas de distribuição pré-pagos;
- f) Fabrico e venda de produtos e equipamento de ar condicionado, refrigeração e telecomunicações.

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Unimedia, Limitada;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à Intelec Holding, S.A.

302 — (26) III SÉRIE — NÚMERO 15

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, bem como em observância do acordo parassocial celebrado entre os sócios, mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos para sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que mesma carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral, consoante cada caso, sujeito às condições estabelecidas no acordo parassocial firmado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios, ficando, no entanto, cabalmente sujeita às condições constantes do acordo parassocial firmado.

Dois) No caso de transmissão de quotas, os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as quotas em negociação. E entre os primeiros, gozam de preferência os actuais sócios.

Três) O direito de preferência e cessão de quota acima referidos exercem-se segundo os valores e métodos acordados no acordo parassocial firmado.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota deve notificar o facto à sociedade e aos restantes sócios, por escrito, por meio de carta registada com aviso de recepção, em particular a identificação precisa do adquirente e todas as condições propostas, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção da notificação acima referida, os restantes sócios e/ou a sociedade deverão comunicar ao sócio-alienante e a sociedade, por escrito, se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será rateada entre eles na proporção das quotas que já possuem.

Sete) Na falta de notificação, considera-se que nenhum sócio nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o sócio alienante poderá efectuar a transacção proposta.

Oito) As concessões providenciadas no parágrafo anterior deverão obedecer a todo o momento com as disposiões do acordo parassocial firmado.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos termos previstos na legislação comercial em vigor na República de Moçambique, desde que ambos sócios estejam de acordo.

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição e competências)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios, cuja mesa será constituída por um presidente e um secretário, ou conforme estipulado no acordo parassocial.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representem pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem estarem fisicamente presentes no local, através dos seus representantes, via fax, telefax ou correio electrónico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de locação;

 h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua nessa qualidade, através de anúncio publicado com a antecedência mínima de quinze dias no jornal de maior circulação do lugar da sede, ou por carta registada ou protocolada, com aviso de recepção, enviada a todos os sócios.

Dois) Por acordo, os sócios poderão dispensar o formalismo do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, com qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se o acordo parassocial ou disposição legal imperativa exigir uma maioria mais qualificada.

Conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência composto por três gerentes, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho de gerência será nomeado pela assembleia geral dos sócios, nos termos do acordo parassocial.

Três) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou o seu substituto o voto de qualidade.

Quatro) O conselho de gerência indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a quem competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade na qualidade de director executivo ou director geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua nessas funções.

Dois) A convocação será feita com o préaviso de sete dias, por telex, fax ou carta 16 DE ABRIL DE 2010 302 — (27)

registada, salvo se for possível reunir todos os membros por outro meio sem tanta formalidade. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social, podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros concordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social, tal como representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individual de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão se assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Responsabilidade dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um)Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, tendo preferência as regras e condições acordadas no acordo parassocial e acordo para distribuição de dividendos firmado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo o que for omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

CTECH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte quatro de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e nove a setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e quatro traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Rina Joaqui Chipanga Mahocha, notário da referida conservatória, foi constituída uma sociedade entre Amil Fáuzio Julaia e Faruk Cassamo Ismael, que reger-se-á pelos seguinte estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação CTECH, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Matola, Bairro do Fomento, Rua da Gondola, número trezentos e quinze e a sua duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filias, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Parágrafo segundo. A representação em país estrangeiro, poderá ser conferida mediante contrato a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) Tem por objectivo construção civil e estaleiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integramente subscrito, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais representativo de cinquenta por cento do capital social, por cada e pertencentes aos sócios Amil Fáuzio Julaia e Faruk Cassamo Ismael, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

O aumento do capital social que no futuro se torne necessário a equilibrada expansão das actividades sociais e modalidades da respectiva legalização serão liberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia-geral, reunirá na sede da sociedade, ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesma, designado por mútuo acordo dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias para as ordinárias oito dias para as extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito desde que especifiquem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Carecem de autorização escrita de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros e a constituição de garantias de a favor de terceiros que incidem sobre ao património da sociedade;
- b) Admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, visão a alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão ou cessão de quotas da sociedade.

302 — (28) III SÉRIE — NÚMERO 15

ARTIGOOITAVO

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os sócios e gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas da sua escolha, mesmo estranhos à sociedade.

Três) Em caso algum, o gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor fiança e abonações, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

ARTIGO NONO

O quadro do pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios com assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa na data considerada nos modelos um de início de actividade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral, o balanço e contas de ganhos e perdas acompanhados de relatórios da situação comercial e financeira da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Três) Os lucros líquidos da sociedade são destinados cinco por cento para a constituição de fundo de reserva legal e o remanescente será produzido uma acta que será assinado por todos os sócios para decidir se serão acumulados ou serão para dividendos, aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e nas condições que os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito que dentre eles nomearão um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Se a quota for penhorada sem consentimento da sociedade, arrolada ou por qualquer modo sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omisso regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola. — O Ajudante, *Ilegível*.

Advanced Fleet Services Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100151464 uma sociedade denominada Advanced Fleet Services Moçambique, Limitada.

Entre:

Primeiro: Brian Gordon Banks, casado pelo regime de comunhão de adquiridos com Sharmain Banks, natural da República da África do Sul, portador do Passaporte n.º 461972294, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e seis, pelo Departamento dos Assuntos Internos da República da África do Sul, residente em Joanesburgo;

Segundo: Stefanos Paparas, divorciado, natural da República da África do Sul, portador do Passaporte n.º A00259672, emitido aos um de Julho de dois mil e nove, pelo Departamento dos Assuntos Internos da Republica da Africa do Sul, residente em Joanesburgo

É celebrado o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Advanced Fleet Services Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

 a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;

- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Qualquer ramo de indústria e comércio:
- d) Participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Brian Gordon Banks, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Stefanos Paparas, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individualmente ao Christiaan Martinus de Beers que fica desde já nomeado administrador com dispensa de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Março. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, quinze de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Baia do Pescador – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze do mês de Março de dois mil e dez, na Conservatória do Registo das Entidades Legais em epígrafe, procedeu-se a cessão na totalidade de quota, na sociedade Baia do Pescador — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100089645, no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, com

16 DE ABRIL DE 2010 302 — (29)

sede em Marracuene, Bairro de Macaneta, em que o sócio Carlos Salomão Jamela possuia na dita sociedade e cedeu na totalidade ao senhor Theodore George Pistorius que entra na sociedade como novo único sócio.

Em consequência altera-se os artigos quarto e sexto que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao senhor Theodore George Pistorius.

ARTIGO SEXTO

.....

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Theodore George Pistorius desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caucão, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*

Baia Azul Celeste – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze do mês de Março de dois mil e dez, na Conservatória do Registo das Entidades Legais em epígrafe, procedeu-se a cessão na totalidade de quota, na sociedade Baia Azul Celeste — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100089467, no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, com sede em Marracuene, Bairro de Macaneta, em que a sócia Isabel Nhadabe Nhanombe possuia na dita sociedade e cedeu na totalidade ao senhor Theodore George Pistorius que entra na sociedade como novo único sócio.

Em consequência altera-se os artigos quarto e sexto, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao senhor Theodore George Pistorius.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente, será exercida por Theodore George Pistorius desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caucão, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Baia para Luz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze do mês de Março de dois mil e dez, na Conservatória em epígrafe, procedeu-se a cessão na totalidade de quota, na sociedade Baia para Luz – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100089653, no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, com sede em Marracuene, Bairro de Macaneta, em que ao sócio Domingos Alberto Nhaca possuia na dita sociedade e cedeu na totalidade ao senhor Theodore George Pistorius que entra na sociedade como novo único sócio.

Em consequência altera-se os artigos quarto e sexto, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao senhor Theodore George Pistorius.

.....

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Theodore George Pistorius desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatario/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Baia de Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze do mês de Março de dois mil e dez, na Conservatória do Registo de Entidades legais, em epígrafe, procedeu-se a cessão na

totalidade de quota, na sociedade Baia de Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100089440, no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, com sede em Marracuene, Bairro de Macaneta, em que o sócio Alexandre Domingos Nhaca possuia na dita sociedade e cedeu na totalidade ao senhor Theodore George Pistorius que entra na sociedade como novo único sócio.

Em consequência altera-se os artigos quarto e sexto, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao senhor Theodore George Pistorius.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Theodore George Pistorius desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Baia Lua Nova – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze do mês de Março de dois mil e dez, na Conservatória do Registo das Entidades legais em epígrafe, procedeu-se a cessão na totalidade de quota, na sociedade Baia Lua Nova – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100089319, no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, com sede em Marracuene, Bairro de Macaneta, em que o sócio Francisco Domingos Nhaca possuía na dita sociedade e cedeu na totalidade ao senhor Theodore George Pistorius que entra na sociedade como novo único sócio.

Em consequência altera-se os artigos quarto e sexto, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao senhor Theodore George Pistorius.

.....

302 — (30) III SÉRIE — NÚMERO 15

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Theodore George Pistorius desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*

CADD — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e oito a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carolina Vitória Manganhela, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Daniel Henning Júnior, que cede na totalidade da sua quota a sociedade CADD-Prestações de Serviços, Limitada, entrando assim a mesma sociedade como nova sócia, em consequência da operada divisão, cessão e entrada de nova sócia é assim alterada a redaçção do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital é de cinco mil meticais, subscrito e realizado em bens, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Noventa e cinco por cento do capital social, correspondente a quatro mil e setecentos e cinquenta meticais, pertencentes a sócia Mbanda Anabela Buque Henning;
- b) Cinco por cento do capital social correspondente a duzentos e cinquenta meticais, pertencente à sócia CADD — Prestações de Serviços, Limitada.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Energy & Natural Resources Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas noventa e três a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido Cartório, compareceram Rashmi Metaliks, Limited, e Sanjib Patwari na qual constituiram entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Energy & Natural Resources Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis, primeiro andar, porta cento e um e cento e dois, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a exploração das seguintes actividades:

- a) Pesquisa, exploração, extracção e processamento industrial;
- b) Mineração, extracção e comercialização de recursos minerais;
- c) Produção e venda de energia;
- d) Desenvolvimento de indústrias de cimento, metalurgias e siderurgias;
- e) Comércio geral de venda de bens a grosso e a retalho;
- f) Importação e exportação de bens ligados as actividades anteriores, bem como a representação e agenciamento de empresas ligadas ao ramo.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, o correspondente a noventa cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rashmi Metaliks, Limitada, e outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sanjib Patwari

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade compete conjuntamente aos sócios, podendo estes nomear um ou mais procuradores.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos gerentes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerente ou mandatários, assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão individualmente ser assinados por empregados da sociedade, desde que devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e, extraordinariamente, sempre que for necessário, desde que as circunstâncias assim o exija para deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe digam respeito.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

16 DE ABRIL DE 2010 302 — (31)

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

Adenda

Por ter saído omisso no suplemento ao *Boletim da República* n.º 50, 3,ª série, de quintafeira, 17 de Dezembro de 2009, (i) a data da matrícula e (ii) o NUEL da Sociedade Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada, onde se lê dia dez de Dezembro de dois mil e nove, deve-se ler dia nove de Dezembro de dois mil e nove e onde se lê NUEL 100132788, deve-se ler NUEL 100132761.

Maputo, doze de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Boutique e Salão Seba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100147599 uma sociedade denominada Boutique e Salão Seba, Limitada.

Nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre:

Judite Maria Daniel Cardoso Estafeira, solteira, maior, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vladimir Lenine, número mil e dezanove, quinto andar E, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100031442M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Sebastiana Maria José Pereira Cardoso Estafeira, casada, em regime de comunhão de bens, natural de Nampula, de nacionalidade

moçambicana, residente na Avenida Vladimir Lenine número mil e dezanove, quinto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990787B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Boutique e Salão Seba, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos respectivos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine, número mil e dezanove, Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício de prestação de serviços de boutique salão e actividades de comércio, importação e exportação, indústria, investimentos, prestação de serviços, consultoria, *marketing*, comunicações, telecomunicações e entretenimento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de três mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

a) A sócia Judite Maria Daniel Cardoso Estafeira, subscreve e realiza uma

- quota no valor de dois mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social:
- b) A sócia Sebastiana Maria José Pereira Cardoso Estafeira, subscreve e realiza uma quota no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- *a)* Início de procedimento de falência ou insolvência contra si;
- b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; e
- d) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquirí-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

302 — (32) III SÉRIE — NÚMERO 15

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGONONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos

primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio;
- *j*) Amortização de quotas;
- k) Consentimento da sociedade quanto a cessão de quotas; e
- Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por uma única sócia, nomeando-se desde já a senhora Judite Maria Daniel Cardoso Estafeira.

Dois) A administradora exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) A administradora está isenta de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

A administradora terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

16 DE ABRIL DE 2010 302 — (33)

LB Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e dez, Foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1001148692 uma sociedade denominada LB Trading, Limitada

Entre:

Primeiro: Muhammad Abbas Muzaffar, maior, casado, de nacionalidade paquistanesa, natural de Gujranwala, pak, portador do Passaporte n.º AB0883512, emitido em Paquistão em dois de Dezembro de dois mil e nove, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Segundo: Shahzad Muzafar, maior, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, natural de Lahore, pak, portador do Passaporte n.º AB0889051, emitido em Paquistão, aos vinte e sete de Julho de dois mil e sete, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma LB Trading, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social em Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Importação e exportação geral;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho de viaturas usadas, motocíclos, camiões, peças, acessórios e seus derivados;
- c) Representação de marcas e patentes em território moçambicano;
- d) Agenciamento;
- e) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuídos em duas quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a Muhammad Abbas Muzaffar;
- b) Uma quota de valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Shahzad Muzafar;

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercicío do seu direito de preferência tal como estabelecido infra

Três) Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota cedente deverá notificar a gerência da sociedade por carta dirigida ao mesmo anúncio de cessão, contendo todos os detalhes da transacção, incluindo a identificação do potencial cessionário, respectivo preço, e quaisquer termos ou condições da cessão.

Quatro) No prazo de oito dias após a recepção do anúncio de cessão, a gerência da sociedade deverá enviar uma cópia de tal anúncio a todos os outros sócios e, qualquer sócio terá o direito de adquirir a quota nos termos e condições tais como constantes no anúncio de cessão, contando que:

- a) Caso mais que um sócio manifeste intenção de exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre os sócios preferentes, na proporção das respectivas quotas;
- b) O preço correspondente será liquidado em dinheiro;

Cinco) No prazo de quinze dias após a recepção da cópia do anúncio de cessão, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverá notificar a gerência da sociedade da sua intenção.

Seis) Expirado o prazo de quinze dias referido no parágrafo supra, o gerente da sociedade deverá comunicar imediatamente, por escrito, a identidade dos sócios que pretendam exercer o direito de preferência, bem como o calendário para a conclusão da cessão, que não deverá ocorrer em menos de trinta dias e não mais de sessenta dias da data de recepção do anúncio de cessão. Dentro do período estabelecido pela gerência da sociedade, o cedente e o sócio interessado deverão concluir a cessão.

Sete) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gestão e vinculação

ARTIGO QUINTO

Competência

Para além de outros poderes conferidos por lei, a assembleia geral tem competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento e a redução do capital social, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo quarto, dissolução e liquidação da sociedade:

302 — (34) III SÉRIE — NÚMERO 15

- d) Alienação e oneração de imóveis com valor superior ao contravalor para meticais da quantia de mil dolares dos Estados Unidos da América;
- e) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais;
- f) Nomeação de uma sociedade de auditores externa para auditar as contas da sociedade, se e quando for necessário;
- g) Distribuição de dividendos;
- h) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de gerência;
- i) A destituição de qualquer membro do conselho de gerência;
- j) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- k) Aumento ou redução do capital social;
- l) A exclusão de um sócio;
- m) Amortização de quotas.

ARTIGO SEXTO

Reuniões e Participação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, o mais tardar até trinta e um de Março, e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo décimo quarto.

Dois) A assembleia geral da sociedade será constituída por todos os sócios.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão estar presentes e participar nas reuniões da assembleia geral, quando as houverem convocado nos termos do presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação das assembleias gerais dos sócios

Um) A assembleia geral deverá ser convocada por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da assembleia.

Dois) Para além dos anúncios referidos no número anterior, deverão também ser enviadas aos sócios convocatórias, por fax, correio electrónico ou carta registada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se com dispensa de quaisquer formalidades prévias de convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e estes concordem com a realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos, devendo aprovar a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) A gerência da sociedade, o conselho fiscal ou qualquer sócio ou conjunto de sócios que possuam quotas correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social já realizado, podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem dos trabalhos.

ARTIGO OITAVO

Composição da mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O vice-presidente e o vice-secretário deverão apenas ser eleitos especificamente para cada uma das assembleias gerais, caso o presidente da mesa da assembleia geral, em virtude da complexidade dos assuntos tratados na ordem de trabalhos, assim o venha a decidir discricionariamente

ARTIGO NONO

Quórum

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados, sócios que detenham pelo menos setenta e cinco por cento do total das quotas com direito de voto.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar validamente independentemente do número de sócios presentes, excepto quando estes estatutos exijam uma maioria qualificada de quotas com direito de voto para a tomada de determinadas decisões. Nestes casos em que for exigida uma maioria qualificada, a mesma percentagem será suficiente para a assembleia geral poder deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos dos sócios presentes ou representados sem contar as abstenções, sem prejuízo da maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas na alínea f) do número um do artigo cinco carecem de ser aprovadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do total das quotas do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos de voto

Um) Cada sócio terá um número de votos na assembleia geral proporcional à sua participação no capital social.

Dois) Para os efeitos do número anterior, a percentagem detida por cada sócio corresponderá ao número de votos, sendo que um voto corresponde a um por cento do capital social – número mínimo.

Três) Caso determinado sócio não reúna o número mínimo de votos referido no número anterior, este poderá participar em qualquer assembleia geral, não pondendo, contudo, juntar as suas quotas às quotas de qualquer outro sócio, de forma a perfazer o número mínimo ou atribuír maior peso de votação a qualquer determinado sócio

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gestão e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O Conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Responsabilidade

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos

16 DE ABRIL DE 2010 302 — (35)

praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do sócio maioritário para qualquer acto que víncule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Contas do exercício

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunirse com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Remuneração dos membros de órgãos sociais

Os membros da mesa da assembleia geral não serão remunerados pelo exercício das suas funções; os membros do conselho fiscal poderão ser remunerados conforme for decidido na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Duração de mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com a duração de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, sem qualquer limitação.

Dois) Tais membros consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do gerente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, trinta de Março de dois mil e dez.

— O Técnico, *Ilegível*.

Mick-Tours, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100150182 uma sociedade denominada Mick-Tours, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Micas Edmote Cuna, casado, com Joana da Conceição Massango Cuna, sob o regime de comunhão de bens, natural de Bilene-Macia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110070198H, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos treze de Abril de dois mil e residente nesta cidade.

302 — (36) III SÉRIE — NÚMERO 15

Constitui, pelo presente contrato, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mick-Tours, Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua José Carlos Lobo, número cinquenta e nove, Bairro da Polana Caniço A.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, onde entender sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de taxi, turismo, excursão e guia turístico.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital integralmente, subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Micas Edmote Cuna.

Dois) Não poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares de capital.

Três) O sócio poderá fazer suprimento à caixa social nas condições que ficarem estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade é composta por um gerente, ficando desde já nomeado o sócio Micas Edmote Cuna.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade e o gerente poderão constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio, ou aos mandatários, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-sé-à ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos

anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, seis de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Havoc Capulana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e cinco D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Hiteshkumar Jayachand Chitalia e Anjali Hiteshkumar Chitalia uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Havoc Capulana, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número trezentos e setenta seis, Maputo, tel: 82-6978334, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal as actividades de comércio a grosso, com importação, e de tecidos, capulanas e confecções; electrodomésticos, termos; utensílios domésticos de metal; material escolar; material de construção e exportação de sucatas diversas.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma, pertencente ao sócio Hiteshkumar Jayachand Chitalia, no valor de dezasseis mil e quinhentos meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma, pertencente ao sócio Anjali Hiteshkumar Chitalia, no valor de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alteração de capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá à sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos,

ARTIGOOITAVO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

16 DE ABRIL DE 2010 302 — (37)

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competencias

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará, na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a

percentagem indicada para construir o fundo da reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se- ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGOVIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga*.

Maks Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos cinquenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido Cartório, compareceram Mohammad Azeem e Muhammad Bilal Abdul Hameed, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Maks Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objecto:

- a) O comércio de electrodomésticos;
- b) A comercialização de acessórios de celulares;
- c) Cosméticos;
- d) Importação e exportação;
- e) Venda a grosso e a retalho.

302 — (38) III SÉRIE — NÚMERO 15

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade Maks Comercial, Limitada, tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, número quatrocentos oitenta e dois, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no país e/ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO OUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da outorga da escritura de constituição.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de setenta e cinco mil meticais cada, distribuídas em cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Mohammad Azeem e Muhammad Bilal Abdul Hameed.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado, para qualquer montante, por decisão da assembleia geral. O aumento terá prioritariamente de ser realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Poderão ser exigidas prestações suplementares desde que todos os sócios estejam de acordo.

ARTIGO OITAVO

A cessão e a divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO NONO

Um) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO DÉCIMO

No caso de extinção da sociedade ou morte de um dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirr-se-à ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários a sua escolha, mediante carta registada dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, ou, quando a gerência seja colegial, pelo respectivo presidente por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem e que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio a indicar pela assembleia geral, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações tomadas pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, dois de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Jorge Lemos – Reparações & Serviços Auto Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100149389 uma sociedade denominada Jorge Lemos – Reparações & Serviços Auto, Limitada.

Jorge Manuel de Almeida Lemos, divorciado, natural de Quelimane, de nacionalidade portuguesa e residente acidentalmente em Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jorge Lemos – Reparações & Serviços Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Areparação de automóveis em chapa, pintura, mecânica, electricidade e estufagem;
- b) Compra e venda de viaturas;
- c) Serviços de reboque;
- d) Transporte de carga;

Dois) A Sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota titulada pelo único sócio Jorge Manuel de Almeida Lemos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, que é desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, ou procurador nos limites do mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio único e, ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

16 DE ABRIL DE 2010 302 — (39)

Abou e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100149871 uma sociedade denominada Abou e Filhos, Limitada Entre:

Primeiro: Adama Abou Ba, solteiro, maior, natural de Mauritânia, residente na Avenida Josina Machel, número oitocentos e noventa e um, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º MO432797, emitido em dez de Junho do ano dois mil e nove, em Mauritânia,

Segundo: Abdoulaye Abu Hamady, solteiro, maior, natural de Mauritânia, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M0393785, emitido, cinco de Fevereiro do ano dois mil e oito, em Mauritânia.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Abou e Filhos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, numero seiscentos e trinta e quatro, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todos os produtos da CAE.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente ao sócio Abdoulaye Abu Hamadi, equivalente a sessenta por cento, outra quota de dez mil meticais, correspondente ao sócio Adama Abou Ba e equivalente a quarenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Abdoulaye Abou Hamadi, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGONONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante e Snack Bar O Sítio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e nove exarada a folhas três a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notoria do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, de comum acordo alterando por conseguinte o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Maria de Fátima Pereira da Silva Fernandes, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Manuel António Fernandes, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertecente ao sócio Bruno Fernandes, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e nove. – A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Pak Tokyo Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e sete, lavrada a folhas três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, os sócios deliberaram o seguinte:

Um) Aumento do capital social. Dois) Admissão de novo sócio

Aberta a sessão o senhor Ifitkhar Ahmed, na qualidade de sócio maioritário, decidiu admitir um novo sócio e aumentar o capital social de 302 — (40) III SÉRIE — NÚMERO 15

cinquenta mil meticais para cem mil meticais cujo novo sócio é o senhor Adil Mahmood, tendo entrado assim com vinte mil meticais, devido aos bons momentos que a sociedade tem registado.

Deste modo e em consequência das modificações verificadas, fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, subscrita pelo sócio Ifitkhar Ahmed, correspondente a sessenta por cento do capitl social:
 - b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, subscrita pelo sócio Muhammad Ilyas, correspondente a vinte por cento do capital social;
 - c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, subscrita pelo sócio Adil Mahmood correspondente a vinte por cento do capital social.

Que tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante *Ilegível*.

Nhonguane Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, que pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária número um barra dois mil e dez, datada de quatro de Março de dois mil e dez, os sócios deliberaram o seguinte:

Ponto único. Alteração do artigo quarto do pacto social;

Em consequência da deliberação acima mencionada, fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente

à setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anton de Wet;

 b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Christine Marion Jordaan.

Dois) Todos os sócios que futuramente venham a ser admitidos na sociedade, com igual ou inferior a dois por cento, terão direitos limitados:

- *a)* Não poderão exercer qualquer direito de voto;
- b) Não serão elegíveis para cargos de gestão ou direcção da sociedade;
- c) O pressuposto da atribuição de tais quotas visará apenas garantir a tais sócios o direito de uso de unidades habitacionais específicas a identificar em futuros acordos societários da sociedade;
- d) O propósito da atribuição de tais quotas será a protecção de direitos e obrigações específicas a inserir em futuras alterações do actual pacto sociedade.

Três) A sociedade envidará todos os esforços para que as quotas a atribuir nestas condições cumpram com todos os requisitos legais e legislação aplicável em Moçambique.

Em nada mas há a alterar por esta escritura pública continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Grupo Moçfer, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Março de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e sete a folhas trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e quatro A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura pública de alteração da denominação social, mudança da sede social e alteração parcial dos estatutos da sociedade Grupo Moçfer, SA em que os sócios de comum acordo alteram os artigos primeiro e segundo, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMERO

Forma e firma

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a firma Mozfoods, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade é na Rua António José da Almeida, número duzentos cinquenta e cinco, em Maputo.

 (\ldots)

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Matola, vinte e nove de Março de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

Portico Construções, Limitada

Certifico, para efeitos, de publicação, que por acta de dezasseis de Março de dois mil e dez, da sociedade Portico Construções, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número dezasseis mil oitocentos e cinco a folhas cento e sessenta e três verso do livro C traço quarenta e um, os sócios deliberam a cessão da quota no valor de trinta eseis mil meticais, que os sócio Manuel António Monteiro, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Manuel Augusto Rodrigues Júnior. Em consequência, alteram a redacção do artigo quinto dos estatutos, da sociedade que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de cento e catorze mil meticais, correspondente a setenta eseis por cento do capital social e pertencente ao sócio Manuel Augusto Rodrigues Júnior.
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social e pertencente ao sócio Manuel Augusto Rodrigues Júnior;

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Pak Tokyo Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e cinco traço AA do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e

16 DE ABRIL DE 2010 302 — (41)

notariado e notária do referido cartório, que pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa da assembleia geral número um, datada de um de Outubro de dois mil e seis, os sócios deliberaram o seguinte:

Um) Cessão de quotas do sócio Musaddiq Butt, no valor de vinte mil meticais a favor do novo sócio Muhammad Ilyas.

Em consequência desta cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, fica alterada a composição do artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Iftkhar Ahmed;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Ilyas.

Em nada mas há a alterar por esta escritura pública, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e dez. — A Ajudante,

Honain Super Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Março de dois mil e dez, exarada a folhas trinta e uma a folhas trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Honain Super Transport, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo inderminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social é importação e exportação, prestação de serviços na área de transportes de carga e de mercadorias dentro e fora do país, aluguer de máquinas escavadoras e de prestação de serviços em diversas áreas, aluguer de camiões, aluguer de machimbombo e mini-bus, venda de viatura novas, usadas e recondicionadas, venda a grosso e a retalho dos artigos constantes das classes do alvará, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizada por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de um milhão de meticais, e está dividido em duas quotas iguais subscritas, da seguinte forma:

- a) O sócio Muhammad Iqbal, subscreve com a sua quota-parte de cinquenta por cento o que corresponde a quinhentos mil meticais;
- b) O sócio Atif Iqbal, subscreve com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital, o que corresponde a quinhentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições deliberadas em assembleia geral, suprimento que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

Dois) O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo as instituições de crédito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas à estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder direito esse que, se não for por ela exercido durante um período de noventa dias pertencerá aos sócios inividualmente e só depois a estranhos.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota informará à sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Quatro) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes, nomear um de entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Cinco) Na imposibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

Seis) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, deliberação e representação)

- Um) A sociedade fica obrigada:
 - a) Pela assinatura do sócio Muhammad Iqbal que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem escpecialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades;
 - b) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato;
 - c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou empregado devidamente autorizado.

302 — (42) III SÉRIE — NÚMERO 15

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, nos três primeiros meses, para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo, como para deliberar qualquer assunto para que tenha sido convacada. Reúne-se em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Três) As assembleias serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia por meio de carta registada, com aviso de recepção, telex, telefax, dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem observância de outras formalidades.

Quatro) Serão váalidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles.

Cinco) A remuneração pela administração se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Seis) A assembleia geral poderá delegar no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais dos membros, estranhos ou não a sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Parágrafo único. A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Sete) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem como aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças, abonações, avales ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer actividade de carácter comercial ou transação comercial que possa prejudicar os negócios sociais.

Oito) Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a sociedade, indemnizando-o obrigatoriamente pelo dobro do

valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral.

Nove) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Anualmente será dado um balanço à data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados pela lei.

Dois) A liquidação extrajudicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Três) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários, procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Três) Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Pak Tokyo Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas vinte e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dois traço A, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, que pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa da assembleia geral número dois barra dois mil e oito, datada de dezanove de Maio de dois mil e oito, os sócios deliberaram o seguinte:

Ponto único. Admissão de novo sócio o senhor Muhammad Shahid Latif e cedência da quota do sócio Mohammad Ilyas a favor de novo sócio supra identificado.

Em consequência desta cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, fica alterada a composição do artigo quinto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Iftkhar Ahmed;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Adil Mahmood;
- c) Uma outra quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Shahid Latif.

Em nada mas há a alterar por esta escritura pública, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e dez. – A Ajudante, *Ilegível*.